



PROJETO DE LEI Nº 002/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos a concessão de auxílio moradia e alimentação, a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos que atuem no Município de abrir crédito adicional especial.

§1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único. A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Penaforte, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 3º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional.

Parágrafo Único. A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Penaforte, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 004
Em 09.10.2021

Secretaria





Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo:

Suplementar:

14.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2.102 – Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 30.000,00

Anular

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0029.2068 – Manutenção Administrativa do FMS

33903600 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2021.

Rafael Ferreira Angelo

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal de Penaforte-Ce